

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 859, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1954.

\*Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 1.417, de 25/11/1956.

\* A Nota referente a modificação que esta Lei introduz na Lei nº 755 não foi produzida uma vez que a lei modificada (755) não foi encontrada nos acervos deste poder legislativo.

Modifica a Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 13º da Lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 13. O direito à pensão do montepio ou a sua quota-parte, extingue-se quando:

- I – a viúva contrair núpcias;
- II – Os filhos completos vinte e um (21) anos;
- III – as filhas ou irmãs contraírem matrimônio;
- IV – cessar a invalidez do beneficiário.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos ou no de morte, quando houver dois ou mais beneficiários, a quota-parte, extinta reverterá em favor dos restantes.

Art. 2º Esta lei terá a vigência contada a partir de 31 de dezembro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Melo

Secretário de Estado de Interior e Justiça

Publicada em .....